



PROEN • PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DAESP • Diretoria de Ações Especiais

### **EDITAL 189/2026 – PROEN**

## **PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE ORIENTADORES DE SERVIÇO DESTINADOS AO PROJETO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE: CLIMA (PET-SAÚDE/CLIMA) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - CAMPUS PINHEIRO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO**

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), via Departamento de Assuntos Estudantis e Programas Especiais (DAESP), torna público que, no período de 22/06/2026 a 26/06/2026, estará aberto o Processo Seletivo de ORIENTADORES DE SERVIÇO BOLSISTAS, voluntários e cadastro de reserva, destinados ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde: Clima (PET-Saúde/Clima), no âmbito do Projeto UFMA, conforme disposto na Portaria SGTES/MS nº 322, de 16 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2026, Edição 111, Seção 1, Página: 436.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Coordenação do PET-Saúde/Clima da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), campus Pinheiro, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro, torna pública a abertura do Processo Seletivo nº 189/2026, destinado à escolha de orientadores de serviço para atuação nos Grupos de Aprendizagem Tutorial (GAT), no âmbito do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde. A seleção está em conformidade com o Edital SGTES-MS nº 23/2026, publicado no Diário Oficial da União em 23 de março de 2026.

### **2. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O PET-SAÚDE/CLIMA**

2.1 O PET-Saúde/Clima é uma iniciativa do Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério

da Educação, voltada ao fortalecimento da integração entre ensino, serviços de saúde e comunidade. Tem como foco a promoção da equidade em saúde e integralidade do cuidado diante das emergências climáticas e ambientais que impactam o Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 Alinhado ao Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima do Setor Saúde (AdaptaSUS 2024–2035), ao Plano de Ação em Saúde de Belém e ao Programa Brasil Saudável: Unir para Cuidar, o PET-Saúde/Clima busca o enfrentamento das desigualdades e iniquidades em saúde agravadas pelas mudanças climáticas e ambientais. Para isso, incentiva o trabalho colaborativo e em rede por meio de grupos tutoriais formados por docentes e discentes de cursos de graduação em saúde e áreas de ciências humanas, sociais aplicadas, exatas e tecnológicas.

2.3 O PET-Saúde/Clima foi idealizado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), com o propósito de promover a formação interdisciplinar e inovadora voltada para a qualificação das práticas de cuidado, vigilância em saúde, comunicação, regulação do acesso e organização das redes de atenção frente às emergências climáticas e ambientais.

2.4 As ações do PET-Saúde/Clima estão organizadas em consonância com três eixos, tendo como temática central a equidade em saúde no contexto das emergências climáticas e ambientais, para a adaptação do setor saúde às mudanças climáticas, em consonância com o Plano Setorial de Adaptação à Mudança do Clima do Setor Saúde (AdaptaSUS 2024–2035), com o Plano de Ação em Saúde de Belém e o Programa Brasil Saudável, conforme segue:

Eixo 1 – Produção do cuidado no território e vigilância em saúde na resposta às emergências climáticas e ambientais, orientadas pela equidade em saúde;

Eixo 2 – Acesso à atenção especializada e integralidade do cuidado na resposta às emergências climáticas e ambientais, orientados pela equidade em saúde, e;

Eixo 3 – Comunicação e inovação em saúde orientadas pela equidade em saúde para o enfrentamento das emergências climáticas e ambientais.

2.5 No âmbito do campus Pinheiro desta Universidade, a proposta intitulada "Equidade em saúde frente às mudanças climáticas e ambientais na Amazônia Legal: respostas integradas do SUS em territórios vulneráveis do município de Pinheiro, Maranhão" contará com cinco (5) Grupos de Aprendizagem Tutorial (GAT).

### **3. DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE APRENDIZAGEM TUTORIAL**

3.1 Cada Grupo de Aprendizagem Tutorial (GAT) será composto por, no máximo, 12 (doze) bolsistas, conforme definido no projeto aprovado, distribuídos da seguinte forma:

- I. Um tutor coordenador de grupo tutorial (docente da área da Saúde);

- II. Um tutor (docente da área da Saúde ou das áreas de Ciências Humanas, Exatas e Tecnológicas);
- III. Dois preceptores (profissionais com graduação na área da saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro); e
- IV. 8 monitores (estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação na modalidade presencial).

3.2 A distribuição das vagas de orientador(a) de serviço bolsistas segue os quadros demonstrativos de vagas e atende às especificações estabelecidas no projeto aprovado conforme Edital SGTES-MS nº 23/2026, de 23 de março de 2026 SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE.

3.3 Os GAT desenvolverão suas atividades preferencialmente nos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e Especializada do município de Pinheiro e seus territórios, assim como nos respectivos Campus da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) campus de Pinheiro, priorizando a diversificação dos cenários de prática.

3.4 As atividades do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro deverão estar articuladas às necessidades dos territórios, aos serviços de saúde, à gestão municipal, às comunidades envolvidas e às diretrizes nacionais de adaptação do setor saúde às mudanças climáticas e ambientais.

#### **4. DAS VAGAS E PÚBLICO-ALVO**

4.1 O presente Edital destina-se ao preenchimento de 3 (três) vagas para Orientadoras(es) de Serviço e 3 (vagas) voluntários, bem como à formação de cadastro de reserva, conforme necessidades do projeto aprovado pela Portaria SGTES/MS nº 322, de 16 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2026, Edição 111, Seção 1, Página: 436.

4.2 Serão selecionadas(os) 3 (três) Orientadoras(es) de Serviço: 2 (duas/dois) profissionais vinculados à Secretaria de Vigilância em Saúde, Epidemiológica e/ou Sanitária e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura; e 1 (uma/um) trabalhadora(or) de saúde vinculada(o) à SEMUS com inserção, representação ou atuação reconhecida junto às comunidades e/ou territórios vulneráveis de Pinheiro.

4.3 A função de Orientadora(or) de Serviço poderá ser exercida por trabalhadora(or) de saúde vinculada(o) à SEMUS de Pinheiro, de nível médio ou de nível superior, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste edital e demonstre aderência ao perfil da vaga para a qual concorre.

4.4 As(os) Orientadoras(es) de Serviço serão integradas(os) ao projeto por meio de reuniões periódicas de alinhamento intra e intergrupos com a Coordenação Geral do Projeto e demais

atores envolvidos, contribuindo para que as atividades respeitem a rotina real dos serviços, evitem sobrecarga e respondam às demandas locais.

4.5 As(os) Orientadoras(es) de Serviço atuarão como ponte técnica, pedagógica, territorial e comunitária entre a universidade, a rede assistencial, a vigilância em saúde, a gestão, os serviços, os territórios e a comunidade.

4.6 Caberá às(aos) Orientadoras(es) de Serviço contribuir para viabilizar o acesso aos sistemas de informação da gestão, favorecer a integração entre os níveis de atenção e apoiar a aplicação prática das inovações tecnológicas e dos produtos do projeto, tais como guias, fluxos, materiais educativos, estratégias de comunicação e demais instrumentos produzidos no âmbito do PET-Saúde Clima.

4.7 As(os) Orientadoras(es) de Serviço deverão cumprir carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades do PET-Saúde Clima, sem prejuízo de suas atividades profissionais regulares.

4.8 As vagas serão distribuídas conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Especificações das 3 (três) vagas para Orientadoras(es) de Serviço bolsistas do projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro.

<b>Eixo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Perfil</b>	<b>Nº de vagas</b>
<b>1</b>	<b>Produção do cuidado no território e vigilância em saúde na resposta às emergências climáticas e ambientais</b>	Orientadora(or) de Serviço - Secretarias de Vigilância em Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>Acesso à atenção especializada e integralidade do cuidado na resposta às emergências climáticas e ambientais</b>	Orientadora(or) de Serviço - representação ou atuação reconhecida junto às comunidades vulneráveis de Pinheiro	<b>1</b>
<b>3</b>	<b>Comunicação e inovação em saúde orientadas pela equidade em saúde para o enfrentamento das emergências climáticas e ambientais</b>	Orientadora(or) de Serviço - Secretarias de Vigilância em Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura	<b>1</b>
<b>Total</b>	-	-	<b>3</b>

4.4 Poderão inscrever-se trabalhadoras(es) de saúde vinculadas(os) à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro — SEMUS, de nível médio ou de nível superior, que atendam ao perfil

da vaga pretendida e aos demais requisitos estabelecidos neste edital;

4.5 Para as vagas de Orientadora(or) de Serviço vinculadas à Vigilância em Saúde, poderão inscrever-se trabalhadoras(es) de saúde vinculadas(os) à SEMUS, de nível médio ou de nível superior, com atuação na Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Meio Ambiente e/ou de Infraestrutura gestão da informação em saúde, monitoramento de agravos, emergências em saúde pública ou áreas estratégicas relacionadas ao projeto.

4.6 Para a vaga de Orientadora(or) de Serviço vinculada ao Eixo II, destinada à representação das comunidades vulneráveis, poderão inscrever-se trabalhadoras(es) de saúde vinculadas(os) à SEMUS, de nível médio ou de nível superior, que comprovem inserção, representação ou atuação reconhecida junto às comunidades afrodescendentes do território, em movimentos, coletivos, associações, lideranças comunitárias, organizações sociais, ações territoriais, culturais, educativas, ambientais, sanitárias ou de defesa de direitos.

4.7 A(o) candidata(o) deverá indicar, no ato da inscrição, o perfil de vaga para o qual deseja concorrer: a) Orientadora(or) de Serviço — Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e/ou Infraestrutura — Eixo I; b) Orientadora(or) de Serviço — Comunidades vulneráveis de Pinheiro — Eixo II; c) Orientadora(or) de Serviço — Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e/ou Infraestrutura — Eixo III.

4.8 A classificação geral da(o) candidata(o) não autoriza, automaticamente, sua convocação para qualquer eixo ou perfil de vaga, devendo ser respeitadas a vaga pretendida, a classificação, a disponibilidade, a comprovação dos requisitos e a aderência às necessidades do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro.

4.9 As(os) candidatas(os) classificadas(os) além do número de vagas poderão compor cadastro de reserva e/ou atuar como Orientadoras(es) de Serviço voluntárias(os), conforme necessidade do projeto, disponibilidade da(o) candidata(o), eixo, perfil de vaga e deliberação da Coordenação do Projeto.

4.10 A atuação como Orientadora(or) de Serviço voluntária(o) não gera direito ao recebimento de bolsa, podendo haver convocação para a condição de bolsista apenas em caso de vacância, observadas a classificação, o eixo, o perfil da vaga, a disponibilidade, a aderência às necessidades do projeto e as normas do PET-Saúde Clima.

4.8 A emissão de declaração ou certificação de participação no PET-Saúde Clima somente será realizada para Orientadora(or) de Serviço bolsista ou voluntária(o) que comprovar, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação efetiva no projeto, com cumprimento das atividades, carga horária, registros, responsabilidades e atribuições pactuadas no respectivo Grupo de Aprendizagem Tutorial - GAT.

4.9 A participação eventual, esporádica, incompleta, sem comprovação ou considerada insatisfatória pela Coordenação do Projeto não dará direito à emissão de declaração ou

certificado de participação.

4.10 A(o) Orientadora(or) de Serviço desligada(o) antes de completar 6 (seis) meses de atuação efetiva não fará jus à declaração ou certificação de participação, salvo orientação normativa diversa e expressa do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único: Fica vedada a seleção de preceptores bolsistas que sejam participantes ou que tenham se desligado de grupos de aprendizagem tutorial vinculados a projetos ainda em execução em outros editais do Programa PET-Saúde.**

## **5. ATRIBUIÇÕES DAS(OS) ORIENTADORAS(ES) DE SERVIÇO**

5.1 Compete à(ao) Orientadora(or) de Serviço:

5.1.1 Atuar como ponte técnica, pedagógica, territorial e/ou comunitária entre a Universidade Federal do Maranhão campus Pinheiro, a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro, os serviços de saúde, a vigilância em saúde, a gestão, os territórios, as comunidades e os Grupos de Aprendizagem Tutorial — GAT;

5.1.2 Cumprir a carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais dedicadas às atividades do PET-Saúde Clima, sem prejuízo de suas atividades profissionais regulares;

5.1.3 Participar de reuniões periódicas de alinhamento intra e intergrupos com a Coordenação Geral do Projeto, docentes/tutoras(es), preceptoras(es), estudantes e demais atores envolvidos;

5.1.4 Contribuir para que as atividades do PET-Saúde Clima respeitem a rotina real dos serviços, evitem sobrecarga às equipes e respondam às demandas locais;

5.1.5 Apoiar a articulação entre os níveis de atenção, serviços, setores, territórios e comunidades envolvidos nas ações do projeto;

5.1.6 Contribuir para a viabilização do acesso a informações, fluxos, sistemas, dados, registros, protocolos, territórios e atores estratégicos, respeitadas as normas éticas, legais e institucionais aplicáveis;

5.1.7 Apoiar a organização, execução, monitoramento e avaliação das ações previstas no eixo ao qual estiver vinculada(o);

5.1.8 Colaborar para que os produtos do projeto, tais como guias, fluxos, materiais educativos, estratégias de comunicação, instrumentos de monitoramento e demais tecnologias produzidas, sejam aplicáveis à prática cotidiana do SUS;

5.1.9 Favorecer a integração ensino-serviço-comunidade, a educação interprofissional, a prática colaborativa, a comunicação de risco, a vigilância em saúde, a equidade e a participação social;

5.1.10 Apoiar o reconhecimento das vulnerabilidades socioambientais, territoriais, raciais,

culturais, sanitárias e climáticas relacionadas ao eixo de atuação;

5.1.11 Acompanhar, quando necessário, atividades de estudantes nos serviços, territórios ou comunidades, em articulação com docentes/tutoras(es), preceptoras(es) e equipes envolvidas;

5.1.12 Registrar e repassar informações sobre atividades, frequência, participação, dificuldades, demandas, produtos e encaminhamentos relacionados ao eixo;

5.1.13 Preencher formulários relatórios, instrumentos de acompanhamento, registros de frequência e demais documentos solicitados pela Coordenação do Projeto, pela UFMA, pela SEMUS e/ou pelo Ministério da Saúde, quando solicitado;

5.1.14 Zelar pelo cumprimento dos princípios do SUS, pela ética, pelo respeito aos territórios, às comunidades, às equipes de saúde, às(aos) estudantes e às demais pessoas envolvidas no projeto.

5.2 A As(os) Orientadoras(es) de Serviço vinculadas(os) às vagas de Vigilância em Saúde deverão contribuir especialmente com ações relacionadas à vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador, gestão da informação, análise de situação de saúde, monitoramento de agravos, riscos ambientais, emergências em saúde pública, fluxos de alerta e resposta territorial.

5.3 A(o) Orientadora(or) de Serviço vinculada(o) à vaga de representação das comunidades vulneráveis locais deverá contribuir especialmente com a articulação comunitária, a escuta territorial, a identificação de barreiras de acesso, a valorização de saberes locais, a mediação com lideranças e coletivos, a promoção da equidade racial e territorial e o fortalecimento da participação social.

5.4 A(o) Orientadora(or) de Serviço voluntária(o) terá atribuições equivalentes às da(o) Orientadora(or) de Serviço bolsista no que se refere à participação nas atividades do projeto, ressalvada a ausência de percepção de bolsa.

5.5 O não cumprimento das atribuições previstas neste edital poderá ensejar advertência, reorientação, registro de insuficiência de participação, desligamento do projeto ou substituição da(o) Orientadora(or) de Serviço, conforme avaliação da Coordenação do Projeto.

## **6. DA RESERVA DE VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS**

6.1 O presente processo seletivo observará, no que couber, as diretrizes de ações afirmativas aplicáveis ao PET-Saúde Clima, considerando a equidade, a diversidade, a inclusão, a justiça social e a composição interprofissional e interdisciplinar prevista no projeto aprovado, em conformidade com a legislação vigente, as políticas públicas de promoção da equidade e o disposto na Portaria GM/MS nº 5.801, de 2024.

6.2 As 3 (três) vagas de Orientadoras(es) de Serviço bolsistas serão preenchidas mediante

ampla concorrência e reserva de vagas para ações afirmativas, observada a seguinte distribuição no quadro abaixo:

Modalidade de concorrência	Número de vagas
Ampla concorrência	1
Pessoas negras — pretas ou pardas	1
Pessoas com deficiência	1
Total	3

6.3 Para fins de cadastro de reserva, serão elaboradas listas de classificação distintas para ampla concorrência e para as modalidades de ações afirmativas: pessoas negras - pretas ou pardas, pessoas indígenas, pessoas quilombolas, pessoas travestis, transexuais ou transgêneras e pessoas com deficiência.

6.4 As(os) candidatas(os) que optarem por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas participarão, simultaneamente, da ampla concorrência e da respectiva modalidade de reserva, desde que atendam aos requisitos previstos neste edital e apresentem a documentação comprobatória exigida.

6.5 A(o) candidata(o) optante por ação afirmativa que obtiver classificação suficiente para preenchimento de vaga na ampla concorrência será convocada(o) por esta modalidade, não ocupando vaga reservada, que será destinada à(ao) próxima(o) candidata(o) habilitada(o) na respectiva modalidade de concorrência.

6.6 O preenchimento das vagas reservadas e a convocação das(os) candidatas(os) deverão observar, simultaneamente, a ordem de classificação na respectiva modalidade de concorrência, o perfil de atuação previsto para a vaga, o eixo, a aderência da experiência apresentada e a composição do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro.

6.7 Na inexistência de candidata(o) habilitada(o), classificada(o) ou disponível na modalidade inicialmente prevista para determinada vaga, a vaga poderá ser ofertada à(ao) candidata(o) habilitada(o) nas demais modalidades de ações afirmativas, observada a ordem de classificação, a compatibilidade com o perfil da vaga e decisão fundamentada da Comissão de Seleção e da Coordenação do Projeto.

6.8 As(os) candidatas(os) classificadas(os) além do número de vagas imediatas poderão compor cadastro de reserva e/ou atuar como Orientadoras(es) de Serviço voluntárias(os), observadas as listas de classificação da ampla concorrência e das modalidades de ações afirmativas, o perfil da vaga, a aderência ao eixo e as necessidades do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro.

6.12 A classificação geral da(o) candidata(o) não autoriza, automaticamente, sua convocação para qualquer eixo ou perfil de vaga, devendo ser respeitadas a vaga pretendida, a classificação, a disponibilidade, a comprovação dos requisitos e a aderência às necessidades do Projeto PET-Saúde Clima UFMA/SEMUS Pinheiro.

### 6.13 Quanto à documentação para ações afirmativas:

Caso tenha assinalado alguma opção de ações afirmativas, a(o) candidata(o) deverá encaminhar a autodeclaração e/ou documentação comprobatória correspondente para o email [petsaudepinheiro@ufma.br](mailto:petsaudepinheiro@ufma.br), dentro do prazo de inscrição previsto no edital.

O e-mail deverá ter como assunto:

“Documentação Ações Afirmativas – [categoria do processo seletivo] – [nome completo da(o) candidata(o)]”

Exemplo:

“Documentação Ações Afirmativas – Orientador de Serviço – Maria das Dores”

O envio da documentação é obrigatório apenas para candidatas(os) que desejarem ser consideradas(os) no âmbito das ações afirmativas, quando cabível, conforme previsto no edital.

## 7. DO USO DO NOME SOCIAL

7.1 Será assegurado à(ao) candidata(o) travesti, transexual ou transgênera(o) o direito ao uso do nome social durante o processo seletivo, nos termos do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e demais normas aplicáveis.

7.2 Para fins deste edital, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti, transexual ou transgênera se identifica e é socialmente reconhecida.

7.3 A(o) candidata(o) que desejar utilizar nome social deverá informá-lo no Formulário de Inscrição ou no documento de inscrição correspondente, em campo próprio, sem prejuízo da apresentação do nome civil para fins administrativos internos, conferência documental e registros necessários ao processo seletivo.

7.4 O nome social informado será utilizado nas publicações, listas, comunicações e demais atos públicos relacionados ao processo seletivo, acompanhado do nome civil apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público, à conferência documental ou à salvaguarda de direitos de terceiros.

7.5 É vedado o uso de expressões pejorativas, discriminatórias ou constrangedoras para se referir à identidade de gênero, ao nome social ou à condição da(o) candidata(o).

7.6 A ausência de informação do nome social no Formulário de Inscrição ou documento correspondente implicará a utilização do nome civil nos atos do processo seletivo, sem prejuízo de posterior solicitação à Comissão de Seleção, quando cabível.

## 8. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente processo seletivo candidatas(os) de nível médio ou de nível superior que atendam aos requisitos previstos para o perfil de vaga ao qual desejam concorrer.

8.2 As vagas de Orientadoras(es) de Serviço observarão os seguintes perfis e requisitos:

<b>Perfil da vaga</b>	<b>Eixo</b>	<b>Escolaridade admitida</b>	<b>Quem pode concorrer</b>	<b>Comprovação exigida</b>
Orientadora(or) de Serviço – Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e/ou Infraestrutura	1	Nível médio ou nível superior	Trabalhadora(or) de saúde com vínculo ativo com a SEMUS e atuação na Vigilância em Saúde ou em área estratégica relacionada	Comprovação de vínculo com a SEMUS; comprovação de lotação ou atuação na Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Meio Ambiente e/ou Infraestrutura gestão da informação em saúde, monitoramento de agravos, emergências em saúde pública ou ações territoriais relacionadas ao SUS.
Orientadora(or) de Serviço — Comunidades vulneráveis de Pinheiro	2	Nível médio ou nível superior	Trabalhadora(or) de saúde com vínculo ativo com a SEMUS e inserção, representação, atuação reconhecida ou vínculo com comunidades de Pinheiro	Comprovação de vínculo com a SEMUS; comprovação de atuação em serviço, unidade, setor ou território da rede municipal de saúde; e comprovação de inserção, representação ou atuação social, territorial, cultural, educativa, ambiental, sanitária, comunitária, de participação social ou de defesa de direitos junto às comunidades.
Orientadora(or) de Serviço – Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e/ou Infraestrutura	3	Nível médio ou nível superior	Trabalhadora(or) de saúde com vínculo ativo com a SEMUS e atuação na Vigilância em Saúde ou em área estratégica relacionada	Comprovação de vínculo com a SEMUS; comprovação de lotação ou atuação na Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Meio Ambiente e/ou Infraestrutura gestão da informação em saúde, monitoramento de agravos, emergências em saúde pública ou ações territoriais relacionadas ao SUS.

8.3.3. Além dos requisitos específicos de cada perfil, todas(os) as(os) candidatas(os) deverão:

- possuir disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para desenvolvimento das atividades do PET-Saúde Clima;
- apresentar anuência da chefia imediata para participação no projeto, sem prejuízo das atividades profissionais regulares;

- c) apresentar documentação obrigatória exigida neste edital;
- d) comprometer-se com as atividades de planejamento, articulação, acompanhamento, registro, monitoramento, avaliação, produção de relatórios e devolutivas previstas no projeto;
- e) aceitar as normas deste edital, do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, da UFMA, da SEMUS e do Ministério da Saúde.

8.4 Para a vaga vinculada às comunidades vulneráveis do território de Pinheiro, a comprovação de inserção, representação ou atuação comunitária poderá ser realizada por meio de declaração de associação, coletivo, movimento social, liderança comunitária, organização social, instituição pública, equipamento social, conselho, fórum, grupo territorial ou outro documento que permita verificar a vinculação da(o) candidata(o) ao território e ao perfil da vaga, sem dispensar a comprovação de vínculo ativo com a SEMUS.

8.5 A(o) candidata(o) deverá indicar, no ato da inscrição, o perfil de vaga para o qual deseja concorrer: a) Orientadora(or) de Serviço — Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e Infraestrutura — Eixo I; b) Orientadora(or) de Serviço — Comunidades vulneráveis do território de Pinheiro — Eixo II; c) Orientadora(or) de Serviço — Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e Infraestrutura — Eixo III.

8.6 A inscrição em perfil de vaga incompatível com a escolaridade mínima, vínculo com a SEMUS, atuação, inserção territorial, experiência ou requisitos previstos neste edital poderá implicar indeferimento da inscrição ou desclassificação da(o) candidata(o).

8.7 A participação no processo seletivo não implica liberação automática das atividades regulares da(o) trabalhadora(or), devendo a disponibilidade de carga horária ser pactuada e comprovada conforme as exigências deste edital.

8.8 A Comissão de Seleção poderá analisar a aderência da(o) candidata(o) ao perfil pretendido considerando a documentação apresentada, o vínculo com a SEMUS, a inserção territorial, a experiência profissional, comunitária ou social, a atuação no SUS, na vigilância em saúde, na gestão, no território, em comunidades afrodescendentes ou em atividades relacionadas às ações do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro.

## **9. INSCRIÇÕES - PERÍODO, FORMA E REQUISITOS**

9.1 Período da Inscrição: de 22 de junho de 2026 a partir das 8:00, até 26 de junho de 2026, até às 23h59.

9.2 Procedimentos para a Realização das Inscrições: será admitida a inscrição exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/Q2VPp7dYDBqMmFr77>, no período previsto no cronograma deste edital. O candidato deverá preencher os campos obrigatórios no formulário disponível no Google Forms e anexar todos os documentos solicitados, que deverão estar em formato PDF em arquivo

único.

9.3 Não será cobrada qualquer taxa referente à inscrição, sendo totalmente gratuita;

9.4 Antes de realizar a inscrição, a(o) candidata(o) deverá ler atentamente o quadro de vagas, observando o eixo, o perfil da vaga, os requisitos exigidos e a aderência de sua atuação profissional, territorial, comunitária ou social às ações previstas para o Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro;

9.5 Após o encerramento do período de inscrições, não serão aceitas novas inscrições, complementação de documentos, alteração de perfil de vaga, alteração de eixo pretendido ou substituição de documentos enviados, salvo quando expressamente solicitado pela Comissão de Seleção para fins de esclarecimento ou conferência de documentação já apresentada dentro do prazo.

9.6 No ato da inscrição, a(o) candidata(o) deverá indicar no formulário eletrônico:

- a) nome completo;
- b) nome social, quando houver
- c) número de CPF;
- d) escolaridade: nível médio ou nível superior;
- e) vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro — SEMUS;
- f) matrícula funcional, quando houver;
- g) cargo, função, representação ou forma de atuação exercida;
- h) perfil de vaga pretendido;
- i) eixo pretendido;
- j) e-mail e telefone para contato;
- k) disponibilidade de carga horária para participação nas atividades do PET-Saúde Clima;
- l) Interesse em voluntariado;
- m) opção por ser considerada(o) no âmbito das ações afirmativas, quando cabível.
- n) arquivo único, em formato PDF, com toda documentação obrigatórios exigida;
- o) ciência e concordância com as normas deste edital.

9.7 A inscrição realizada em vaga incompatível com o perfil exigido, com a atuação comprovada ou com a lógica do projeto poderá ser indeferida pela Comissão de Seleção;

9.8 A inscrição da(o) candidata(o) implica o conhecimento e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento de suas disposições.

9.9 A Coordenação do Projeto e a Comissão de Seleção não se responsabilizarão por inscrições não recebidas em decorrência de problemas técnicos, falhas de conexão, congestionamento de rede, arquivos corrompidos, documentos ilegíveis, envio incompleto ou qualquer outro fator que impossibilite a análise da inscrição.

9.10 A homologação da inscrição estará condicionada ao preenchimento correto do formulário

eletrônico, ao envio da documentação exigida e ao atendimento dos requisitos previstos neste edital.

9.11 Caso haja dúvidas para a realização da inscrição os candidatos deverão enviar mensagens para o e-mail [petsaudepinheiro@ufma.br](mailto:petsaudepinheiro@ufma.br), NO MÍNIMO, 24 (vinte e quatro) horas antes do término das inscrições, para que a Comissão possa auxiliar o(a) candidato(a);

9.12 Mensagens enviadas com tempo menor ao especificado no item anterior não serão atendidas.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

10.1 Qualquer pessoa interessada poderá apresentar pedido de impugnação a este edital, exclusivamente no período previsto no cronograma.

10.2 O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, por meio do endereço eletrônico indicado neste edital, com o assunto “Impugnação do Edital – Orientadores de Serviço PET-Saúde Clima”.

10.3 O pedido deverá conter, obrigatoriamente: identificação da pessoa requerente, indicação expressa do item ou subitem impugnado, fundamentação objetiva do pedido e solicitação correspondente.

10.4 Não serão analisados pedidos de impugnação apresentados fora do prazo, sem identificação da pessoa requerente, sem indicação do item impugnado ou sem fundamentação mínima.

10.5 A apresentação de pedido de impugnação não suspende automaticamente o andamento do processo seletivo, salvo decisão expressa da Comissão de Seleção ou da autoridade competente.

10.6 O resultado da análise dos pedidos de impugnação, quando houver, será divulgado conforme cronograma deste edital;

10.7 Eventuais alterações decorrentes da análise de impugnação serão publicadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste edital.

## **11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

11.1 Para efetivar a inscrição, a(o) candidata(o) deverá anexar, em arquivo único no formato PDF, a seguinte documentação obrigatória, de caráter eliminatório:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF, caso não conste no documento de identificação;
- c) Comprovante de escolaridade mínima: nível médio ou nível superior;
- d) Declaração ou comprovante de vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Saúde de

Pinheiro, que contenha informações sobre lotação, serviço, unidade, setor ou território de atuação;

f) Ficha de Critérios de Avaliação preenchida e assinada com a documentação comprobatória de todas as informações prestadas para pontuação nos Critérios de Avaliação (Anexo II);

g) Declaração de Carga Horária assinada pelo Chefe imediato, expondo a dedicação de, no mínimo, 8 horas semanais para a participação nas atividades do projeto (Anexo III);

h) Declaração de não acúmulo de bolsas (Anexo IV);

i) Comprovação de atuação na Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e/ou Infraestrutura ou área estratégica relacionada (Eixos I e III)

j) Comprovação de inserção, representação ou atuação junto às comunidades vulneráveis (Eixo II).

11.2 A(o) candidata(o) que optar por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas deverá indicar, no ato da inscrição, uma única modalidade de concorrência, sem prejuízo de concorrer simultaneamente às vagas de ampla concorrência.

11.3 A opção pela modalidade de ação afirmativa deverá ser formalizada no Formulário de Inscrição e não poderá ser alterada após o encerramento do período de inscrições.

11.4 A(o) candidata(o) optante por vaga reservada deverá encaminhar, dentro do prazo de inscrição, a autodeclaração e/ou a documentação comprobatória correspondente à modalidade escolhida, nos termos deste edital e dos anexos específicos.

11.5 Para fins de comprovação da opção pelas ações afirmativas, deverão ser apresentados:

a) para pessoas negras, pretas ou pardas: Autodeclaração de Raça/Cor, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;

b) para pessoas indígenas: cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena — RANI, quando houver, ou Declaração de Pertencimento Indígena emitida pelo grupo ou comunidade indígena e assinada por liderança local, conforme modelo constante no Anexo VI;

c) para pessoas quilombolas: Declaração de Pertencimento Quilombola emitida e assinada por liderança ou associação local, ou certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares, quando houver, conforme modelo constante no Anexo VII;

d) para pessoas com deficiência: Autodeclaração para Pessoa com Deficiência e laudo médico original ou cópia autenticada, emitido por profissional especialista, contendo identificação da deficiência, descrição funcional, grau ou nível de comprometimento, quando couber, e respectivo código da Classificação Internacional de Doenças — CID-10, constante no anexo VIII;

e) para pessoas travestis, transexuais ou transgêneras: Autodeclaração específica, conforme modelo constante no Anexo IX deste edital.

11.6 Todas as informações apresentadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade.

11.7 A ausência de qualquer documento obrigatório, o envio de documento ilegível, corrompido ou incompatível com o requisito exigido poderá implicar o indeferimento da inscrição.

11.8 Não será aceita complementação de documentação após o término do período de inscrições, salvo quando solicitada pela Comissão de Seleção exclusivamente para fins de esclarecimento de documento já enviado dentro do prazo.

11.9 Constatação de informação falsa, omissão relevante ou documentação irregular poderá implicar, a qualquer tempo, o indeferimento da inscrição, a eliminação do processo seletivo, o desligamento do PET-Saúde Clima ou a adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.10 A relação preliminar de inscrições homologadas e não homologadas será divulgada conforme cronograma deste edital.

11.11 A(o) candidata(o) cuja inscrição não for homologada poderá interpor recurso no prazo previsto no cronograma, observadas as regras estabelecidas neste edital.

## **12. DAS BOLSAS**

12.1 As(os) preceptoras(es) selecionadas(os) na condição de bolsistas farão jus à bolsa do PET-Saúde Clima, conforme valores, condições, procedimentos e disponibilidade orçamentária definidos no Edital SGTES/MS nº 23/2026 — PET-Saúde Clima e nas normas complementares do Ministério da Saúde.

12.2 Os valores das bolsas para preceptor do PET Saúde/Clima terão como referência as bolsas da modalidade Apoio Técnico à Pesquisa, categorias NS ou NM, conforme o enquadramento do perfil do participante, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. O valor mensal da bolsa de Orientadora(or) de Serviço de nível superior do PET-Saúde Clima é de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e de Orientadora(or) de Serviço de nível médio é R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

12.3 Os créditos mensais para pagamento das bolsas serão efetuados pela Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - CGPO/SGTES/MS, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conta bancária específica informada pelo beneficiário QUE DEVERÁ SER INDIVIDUAL, e em Bancos Tradicionais [com agências físicas].

12.4 As despesas previstas neste edital serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.128.5121.20YD – Educação e Trabalho na Saúde.

12.5 O recebimento da bolsa estará condicionado:

- a) classificação da(o) candidata(o) dentro do número de vagas destinadas a Orientadoras(es) de Serviço bolsistas;
- b) ao atendimento dos requisitos previstos neste edital;
- c) à assinatura do Termo de Compromisso, quando couber;
- d) à homologação da(o) Orientadora(or) de Serviço pela coordenação do projeto e/ou pelos sistemas próprios do Ministério da Saúde;
- e) à manutenção do vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro — SEMUS;
- f) à participação efetiva nas atividades do PET-Saúde Clima.

12.6 A bolsa do PET-Saúde não poderá ser acumulada com bolsa incompatível, nos termos das normas do Ministério da Saúde, da Universidade Federal do Maranhão, da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro e demais normas aplicáveis.

12.7 A(o) Orientadora(or) de Serviço deverá manter dados pessoais, bancários e cadastrais atualizados, quando solicitados pela Coordenação do Projeto ou pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

12.8 O pagamento da bolsa será realizado conforme procedimentos administrativos definidos pelo Ministério da Saúde, não cabendo à Universidade Federal do Maranhão ou à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro ou à Coordenação do Projeto responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes de processamento, inconsistência de dados bancários, pendências cadastrais, restrições junto a órgãos públicos ou outros impedimentos administrativos.

12.9 A classificação como Orientadora(or) de Serviço voluntária(o) ou integrante do cadastro de reserva não gera direito ao recebimento de bolsa, podendo a(o) preceptora(or) voluntária(o) assumir a condição de bolsista apenas em caso de vacância, observadas as regras de substituição previstas neste edital.

12.10 A atuação como Orientadora(or) de Serviço voluntária(o) será realizada sem percepção de bolsa, preservadas as atribuições previstas para a função de preceptoria no âmbito do projeto.

12.11 O período de vigência da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses, contabilizados a partir do início da execução das atividades do PET-Saúde/Clima, condicionada à validação do cadastro de todos os participantes do projeto.

### **13. DA VIGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO**

13.1 A participação das(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os) no PET-Saúde Clima observará o período de execução do projeto aprovado pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma, plano de trabalho e normas do programa.

13.2 As(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os) deverão ter disponibilidade para

iniciar as atividades em data definida pela Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, após a divulgação do resultado final e a realização dos procedimentos administrativos necessários.

13.3 A permanência da(o)s Orientadoras(es) de Serviço no PET-Saúde Clima dependerá do cumprimento das atribuições previstas neste edital, da participação efetiva nas atividades, da manutenção do vínculo com a SEMUS, da compatibilidade de carga horária e da avaliação continuada pela Coordenação do Projeto.

13.4 A participação como Orientadoras(es) de Serviço bolsista ou voluntária(o) poderá ser encerrada antes do término do projeto nas hipóteses de desligamento previstas neste edital, por desistência formal da(o) Orientadoras(es) de Serviço, por perda dos requisitos exigidos, por incompatibilidade de carga horária, por descumprimento de atribuições ou por determinação do Ministério da Saúde.

13.5 A emissão de declaração ou certificação de participação no PET-Saúde Clima somente será realizada para Orientadoras(es) de Serviço bolsista ou voluntária(o) que comprovar, no mínimo, 6 (seis) meses de atuação efetiva no projeto, com cumprimento das atividades, carga horária, registros, responsabilidades e atribuições pactuadas.

13.6 A participação eventual, esporádica, incompleta, sem comprovação ou considerada insatisfatória pela coordenação do projeto não dará direito à emissão de declaração ou certificado de participação.

13.7 A(o)s Orientadoras(es) de Serviço desligada(o) antes de completar 6 (seis) meses de atuação efetiva não fará jus à declaração ou certificação de participação, salvo orientação normativa diversa e expressa do Ministério da Saúde.

## **14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

14.1 O processo seletivo será realizado por meio de avaliação documental e análise curricular, observados os critérios eliminatórios e classificatórios previstos neste edital.

14.2 Serão considerados critérios eliminatórios:

- a) Preenchimento completo e adequado da ficha de inscrição on-line disponibilizada via Forms;
- b) Apresentação completa da documentação obrigatória exigida neste edital;
- c) Comprovação de escolaridade mínima de nível médio ou nível superior;
- c) Comprovação de vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro;
- d) Comprovação de atuação, inserção ou experiência compatível com o perfil da vaga pretendida;
- e) apresentação de declaração de disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais, com anuência da chefia imediata;

f) Declaração de não acúmulo de bolsas.

g) Para as vagas de Orientadora(or) de Serviço — Vigilância em Saúde, Meio Ambiente e Infraestrutura — Eixos I e III, será exigida comprovação de atuação na Vigilância em Saúde ou em área estratégica relacionada.

h) Para a vaga de Orientadora(or) de Serviço — Comunidades vulneráveis do território — Eixo II, será exigida comprovação de vínculo ativo com a SEMUS e de inserção, representação ou atuação junto às comunidades de Pinheiro;

i) atendimento às demais exigências estabelecidas neste edital.

14.3 O não atendimento a qualquer critério eliminatório implicará o indeferimento da inscrição ou a eliminação da(o) candidata(o) do processo seletivo.

14.4 A classificação das(os) candidatas(os) habilitadas(os) será realizada em ordem decrescente de pontuação, conforme o barema constante no Anexo II deste edital.

14.5 A documentação comprobatória apresentada para fins de pontuação deverá estar legível, identificar a(o) candidata(o), a atividade realizada, a instituição responsável, o período e/ou carga horária, quando couber.

14.6 Não será atribuída pontuação a documentos ilegíveis, incompletos, sem identificação da(o) candidata(o), sem comprovação suficiente ou que não permitam verificar o atendimento ao critério informado.

14.7 A Comissão de Seleção poderá desconsiderar documentos que não guardem relação com os critérios previstos neste edital ou que não permitam comprovação objetiva da experiência declarada.

14.8 A pontuação será atribuída exclusivamente com base na documentação apresentada no ato da inscrição.

14.9 A aprovação e classificação neste processo seletivo não asseguram, por si só, o recebimento de bolsa, que dependerá da existência de vaga, do perfil pretendido, do eixo, da homologação pela Coordenação do Projeto e/ou pelos sistemas próprios do Ministério da Saúde e do atendimento às normas aplicáveis.

14.10 No item Escolaridade/titulação, será considerada apenas a maior escolaridade ou titulação comprovada, não havendo pontuação cumulativa entre nível médio, nível superior, especialização/residência, mestrado ou doutorado.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

16.1 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

b) maior pontuação no item “atuação em Vigilância em Saúde, gestão, território, serviços de

saúde, educação em saúde, participação social, mobilização comunitária ou área estratégica relacionada ao perfil da vaga;

b) maior pontuação no item “participação em projetos ou programas relacionados ao SUS, equidade em saúde, meio ambiente, clima, território, saúde coletiva, vigilância em saúde, educação em saúde ou áreas correlatas”;

c) maior pontuação em participação em edições anteriores do PET-Saúde;

d) maior tempo de atuação no Sistema Único de Saúde — SUS;

e) persistindo o empate, a Comissão de Seleção poderá realizar sorteio público, com registro em ata.

16.2 Os critérios de desempate serão aplicados no âmbito do eixo e do perfil de vaga correspondente.

16.3 3. Para aplicação dos critérios de desempate, serão consideradas exclusivamente as informações e documentos apresentados no ato da inscrição e homologados pela Comissão de Seleção.

## **17. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS, CONVOCAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

17.1 A divulgação da homologação das inscrições, do resultado preliminar, do resultado dos recursos e do resultado final ocorrerá conforme cronograma deste edital, nos canais oficiais indicados pela Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro.

17.2 A homologação das inscrições indicará as candidaturas deferidas e indeferidas, conforme atendimento aos requisitos e à documentação obrigatória prevista neste edital.

17.3 A classificação será realizada por ordem decrescente de pontuação, observados o eixo, o perfil da vaga, os requisitos correspondentes, a ampla concorrência e as modalidades de ações afirmativas.

17.4 A divulgação do resultado preliminar não assegura, por si só, a seleção definitiva, devendo ser observado o período de recurso e a publicação do resultado final.

17.5 O resultado final indicará as(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os), classificadas(os) em cadastro de reserva e/ou habilitadas(os) para atuação voluntária, conforme a classificação na ampla concorrência e nas modalidades de ações afirmativas, a necessidade do projeto, o eixo, o perfil da vaga e as normas do PET-Saúde Clima.

17.6 A aprovação e classificação neste processo seletivo não asseguram, por si só, o recebimento de bolsa, que dependerá da existência de vaga, do perfil pretendido, do eixo, da homologação pela Coordenação do Projeto e/ou pelos sistemas próprios do Ministério da Saúde e do atendimento às normas aplicáveis.

17.7 A convocação das(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os) será realizada conforme cronograma, considerando as vagas disponíveis, a modalidade de concorrência, a

ordem de classificação, o perfil de atuação exigido, o eixo, a aderência à vaga e a composição do projeto aprovado.

17.8 As(os) Orientadoras(es) de Serviço convocadas(os) deverão iniciar os procedimentos de vinculação e participar das atividades de implantação, planejamento e organização do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, conforme orientações da Coordenação do Projeto.

17.9 A reunião de alinhamento inicial será organizada pela Coordenação do Projeto em data e horário compatíveis com o funcionamento dos serviços de saúde e com a disponibilidade das(os) Orientadoras(es) de Serviço selecionadas(os), sem prejuízo do início dos procedimentos administrativos necessários à implantação do projeto.

17.10 A ausência injustificada da(o) Orientadoras(es) de Serviço convocada(os) às atividades iniciais, aos procedimentos de vinculação ou à reunião de alinhamento poderá ser considerada desistência ou insuficiência de disponibilidade para atuação no projeto, facultando-se à Coordenação do Projeto convocar candidata(o) subsequente, observadas a modalidade de concorrência, a classificação, o perfil da vaga, o eixo e as normas deste edital.

17.11 As(os) candidatas(os) classificadas(os) além do número de vagas imediatas poderão ser

convocadas(os) para compor cadastro de reserva e/ou atuar como preceptoras(es) voluntárias(os), conforme necessidade do projeto, disponibilidade da(o) candidata(o), aderência ao GAT e deliberação da Coordenação do Projeto.

17.12 A aprovação e a classificação neste processo seletivo não asseguram, por si só, o recebimento de bolsa, que dependerá da existência de vaga, da função exercida, da homologação nos sistemas próprios, do atendimento às normas do Ministério da Saúde e da manutenção dos requisitos previstos neste edital.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1 A(o) candidata(o) poderá interpor recurso contra a homologação preliminar das inscrições e contra o resultado preliminar do processo seletivo, exclusivamente nos períodos previstos no cronograma deste edital.

18.2 Eventuais recursos deverão ser enviados, devidamente fundamentados, VIA E-MAIL, conforme cronograma disposto neste edital.

18.3 Para a interposição do recurso, o candidato deverá enviar documento assinado via GOV.BR, com o máximo de duas laudas (tamanho A4) - em formato PDF - e anexado ao e-mail [petsaudepinheiro@ufma.br](mailto:petsaudepinheiro@ufma.br), com o título para o campo assunto: RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO DE ORIENTADORES DE SERVIÇO DO PET-SAÚDE/CLIMA. O documento deverá ser salvo com o nome do recorrente ou nome social, pex: joaodasilva.pdf.

18.4 Os recursos devem ser enviados respeitados o horário local da data limite da interposição de recursos conforme item – Cronograma; serão desconsiderados os recursos que não estejam salvos em formato PDF e/ou sem a assinatura do candidato.

18.5 Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo, sem identificação da(o) candidata(o), sem fundamentação mínima, sem indicação da etapa ou resultado questionado, ou encaminhados por meio diverso daquele previsto neste edital.

18.6 O recurso deverá limitar-se à revisão da análise realizada pela Comissão de Seleção, não sendo admitida a inclusão de novos documentos, complementação documental, substituição de arquivos ou alteração das informações apresentadas no ato da inscrição.

18.7 A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e divulgará os respectivos resultados conforme cronograma deste edital.

18.8 O resultado da análise dos recursos será divulgado pelos mesmos meios utilizados para publicação dos atos deste processo seletivo.

18.9 As decisões da Comissão de Seleção relativas aos recursos terão caráter final no âmbito deste processo seletivo, sem prejuízo das vias administrativas cabíveis.

18.10 A Comissão de Seleção não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento nas linhas de comunicação, nem por documentos corrompidos.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO**

19.1 A(o) preceptora(or) bolsista ou voluntária(o) poderá ser desligada(o) do PET-Saúde Clima nas seguintes hipóteses:

- a) solicitação formal de desligamento pela(o) própria(o) Orientadora(or) de Serviço;
- b) perda do vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro — SEMUS;
- c) mudança de lotação, afastamento, licença ou condição funcional incompatível com a continuidade da atuação no GAT;
- d) não cumprimento da carga horária mínima exigida;
- e) ausência injustificada ou participação insuficiente nas atividades programadas;
- f) não cumprimento das atribuições previstas neste edital;
- g) não entrega de registros, frequência, relatórios, produtos ou documentos solicitados;
- h) desempenho insatisfatório nas atividades do projeto, após registro e orientação pela Coordenação;
- i) acúmulo de bolsa incompatível ou incompatibilidade de carga horária;
- j) prestação de informação falsa, omissão relevante ou apresentação de documentação irregular no processo seletivo ou durante a execução do programa;
- k) conduta incompatível com os objetivos do PET-Saúde Clima, com os princípios do SUS,

com os serviços de saúde, com o ambiente universitário, com as(os) estudantes, com as equipes ou com os territórios envolvidos;

l) descumprimento de normas éticas, administrativas, sanitárias, institucionais ou orientações da Coordenação do Projeto;

m) determinação do Ministério da Saúde ou impossibilidade administrativa de manutenção da(o) Orientadora(or) de Serviço no programa.

19.2 O desligamento de Orientadora(or) de Serviço bolsista implicará a perda da bolsa e a convocação de substituta(o), conforme classificação, modalidade de concorrência, eixo, perfil de vaga, disponibilidade, aderência às necessidades do projeto e normas do PET-Saúde Clima.

19.3 O desligamento de Orientadora(or) de Serviço voluntária(o) implicará a perda da condição de integrante do PET-Saúde Clima, podendo a Coordenação do Projeto convocar candidata(o) do cadastro de reserva ou adotar as demais providências previstas neste edital.

19.4 Na hipótese de vacância de vaga de Orientadora(or) de Serviço bolsista, a substituição observará, preferencialmente:

a) candidata(o) classificada(o) em cadastro de reserva na modalidade de concorrência correspondente, eixo e perfil de vaga;

b) Orientadora(or) de Serviço voluntária(o) vinculada(o) ao mesmo eixo e perfil de vaga, observadas a modalidade de concorrência, a classificação e a disponibilidade;

c) candidata(o) classificada(o) em cadastro de reserva de perfil compatível, desde que a substituição não comprometa a composição prevista no projeto aprovado e respeite as regras de ações afirmativas;

d) abertura de edital complementar, quando não houver candidata(o) classificada(o), voluntária(o) ou disponível para preenchimento da vaga, ou quando a substituição comprometer a composição do projeto aprovado.

19.5 substituição deverá respeitar a lógica dos eixos e perfis definidos neste edital, não sendo automática a convocação de candidata(o) melhor classificada(o) em outro eixo ou em perfil diverso daquele previsto para a vaga.

19.6 A Coordenação do Projeto poderá, justificadamente, solicitar à SEMUS informações sobre vínculo, lotação, disponibilidade, chefia imediata ou compatibilidade funcional da(o) preceptora(or), quando necessário à manutenção da composição do projeto.

## **20. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

20.1 O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta por professores designados pela Pró-Reitoria de Ensino.

20.2 A inscrição da(o) candidata(o) implica o conhecimento e a aceitação integral das normas

e condições estabelecidas neste edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento de suas disposições.

20.3 É de responsabilidade exclusiva da(o) candidata(o) acompanhar todas as publicações, comunicados, resultados, convocações, alterações de cronograma e demais informações referentes a este processo seletivo, divulgadas pelos canais oficiais indicados pela Comissão de Seleção.

20.4 A aprovação e a classificação neste processo seletivo não asseguram, por si só, o recebimento de bolsa, que dependerá da existência de vaga, do eixo, do perfil pretendido, da homologação pela Coordenação do Projeto e/ou pelos sistemas próprios do Ministério da Saúde e do atendimento às normas aplicáveis.

20.5 A A(o) Orientadora(or) de Serviço selecionada(o) deverá participar das atividades iniciais de organização, planejamento e pactuação do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, conforme orientações da Coordenação do Projeto e em compatibilidade com a rotina dos serviços.

20.6 A(o) Orientadora(or) de Serviço selecionada(o) deverá manter disponibilidade mínima de 8 (oito) horas semanais para atuação no projeto, observadas as atividades do respectivo eixo, as atividades integradas entre os grupos, as reuniões gerais e as demandas de registro, monitoramento, avaliação e produção de relatórios.

20.7 Nenhum Grupo de Aprendizagem Tutorial - GAT, docente/professora(or), preceptora(or), orientadora(or) de serviço ou integrante da equipe do projeto poderá prometer, reservar, indicar ou garantir vaga, bolsa, substituição ou remanejamento em desacordo com as normas deste edital.

20.8 A Comissão de Seleção executará o processo seletivo conforme as regras previamente estabelecidas neste edital, não sendo admitida alteração de critérios após o início do processo seletivo, salvo por determinação normativa, institucional ou legal superveniente.

20.9 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção, observadas as normas deste edital, o projeto aprovado PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, em articulação com a SEMUS, observadas as normas deste edital, o projeto aprovado, as diretrizes do Ministério da Saúde e as normas institucionais da Universidade Federal do Maranhão.

20.10 A Comissão de Seleção poderá publicar comunicados complementares para orientar a execução do processo seletivo, desde que não alterem os critérios de seleção, classificação, convocação e substituição previstos neste edital.

20.11 A qualquer tempo, a(o) candidata(o) poderá ser eliminada(o) do processo seletivo ou desligada(o) do PET-Saúde Clima caso seja constatada irregularidade documental, informação falsa, descumprimento de requisito, acúmulo de bolsa incompatível, incompatibilidade de carga horária ou conduta incompatível com as normas do programa.

20.12 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação

neste processo seletivo.

20.13 As atividades do PET-Saúde Clima poderão ocorrer em espaços da Universidade Federal do Maranhão, da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro, dos serviços de saúde, dos territórios de atuação do projeto e em outros locais definidos pela coordenação, conforme o plano de trabalho aprovado.

20.14 Os candidatos ficam cientes que deverão arcar com todos os custos de sua participação neste certame e de sua apresentação, não sendo passível de ressarcimento e/ou indenização qualquer gasto que venham a ter.

20.15 O presente edital poderá ser retificado, caso necessário, mediante publicação de retificação pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

São Luís, 22 de junho de 2026.  
Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio.  
Pró-Reitor de Ensino.

## ANEXO I – CRONOGRAMA

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
<b>Publicação do Edital</b>	22/06/2026
<b>Inscrições</b>	22 a 26/06/2026
<b>Período de impugnação do edital</b>	22 a 24/06/2026
<b>Resultado das impugnações ao edital, se houver</b>	25/06/2026
<b>Divulgação das inscrições homologadas</b>	27/06/2026
<b>Interposição de recursos à homologação das inscrições</b>	29/06/2026
<b>Divulgação do resultado da interposição de recursos das inscrições</b>	30/06/2026
<b>Divulgação do resultado preliminar da avaliação</b>	01/07/2026
<b>Interposição de recursos para o resultado preliminar da avaliação</b>	02/07/2026
<b>Divulgação do resultado da interposição de recursos para o resultado preliminar</b>	03/07/2026
<b>Divulgação do resultado final</b>	04/07/2026
<b>Início das atividades</b>	10/07/2026

1. As datas previstas neste cronograma poderão ser alteradas, mediante justificativa, por deliberação da Comissão de Seleção e/ou da Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, com divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação deste edital.
2. Todas as publicações referentes ao processo seletivo serão divulgadas nos canais oficiais indicados neste edital, sendo de responsabilidade da(o) candidata(o) acompanhar as etapas, prazos, resultados, recursos, convocações e demais comunicações.
3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente nos períodos previstos no cronograma deste edital.
4. A convocação das(os) selecionadas(os) observará as vagas, os perfis de atuação, os eixos, as modalidades de concorrência, os requisitos e a composição previstos neste edital, bem como as necessidades de implantação e execução do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro.
5. A reunião de alinhamento inicial ocorrerá em data e horário definidos pela Coordenação do Projeto, considerando o funcionamento dos serviços e a disponibilidade das(os) selecionadas(os)
6. Caso não haja candidatas(os) inscritas(os), habilitadas(os) ou classificadas(os) em número suficiente para o preenchimento das vagas previstas, a Coordenação do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro poderá prorrogar o período de inscrições, reabrir inscrições ou publicar edital complementar, conforme a necessidade do projeto.

## ANEXO II – FICHA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Competências Avaliadas e Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Autodeclarada pelo candidato	Pontuação Conferida pela Comissão do Processo Seletivo	Comprovação	
<b>1. Escolaridade/titulação</b>	<b>10 pontos</b>				
Será considerada <b>apenas</b> a maior escolaridade/titulação comprovada: <ul style="list-style-type: none"> <li>• nível médio: 2 pontos;</li> <li>• nível superior: 5 pontos;</li> <li>• especialização/residência: 7 pontos;</li> <li>• mestrado: 8 pontos;</li> <li>• doutorado: 10 pontos</li> </ul>				Cópia do certificado ou diploma frente e verso	
<b>2. Formação</b>	<b>20 pontos</b>				
2.1 Cursos de Educação em Saúde, Educação Popular em Saúde, SUS, vigilância em saúde, meio ambiente, clima, território, comunicação, equidade, saúde da população negra, quilombola, ribeirinhas ou áreas correlatas, com carga horária mínima de 12 horas (5 pontos)	04				Cópia do certificado ou diploma frente e verso
<b>3. Experiência profissional</b>	<b>50 pontos</b>				
3.1 Tempo de atuação no SUS e/ou na SEMUS (2,5 pontos por semestre)	10				Declarações emitidas pelo contratante ou Instituição de Ensino Superior.
3.1 Atuação em Vigilância em Saúde, Meio Ambiente, Infraestrutura, gestão, território, serviços de saúde, educação em saúde, participação social, mobilização comunitária ou área estratégica relacionada ao perfil da vaga (2,5 pontos por semestre)	10				
3.2 Participação em edições anteriores do PET-Saúde ou em ações de integração ensino-serviço-comunidade (2,5 pontos por semestre)	10				
3.3 Participação em eventos relacionados à Educação em Saúde, SUS, vigilância em saúde, meio ambiente, clima, território, comunicação, equidade, saúde da população negra, quilombola, ribeirinhas	10				

ou áreas correlatas (2,5 pontos por semestre)				
3.4 Atuação em espaços de representação da sociedade civil organizada (2,5 pontos por semestre)	10			
<b>5. Produção Técnica</b>	<b>20 pontos</b>			
5.1 Produção técnica, educativa, comunitária, cultural, informativa ou institucional, incluindo cartilhas, boletins, relatórios, materiais educativos, protocolos, fluxos, manuais, campanhas, ações de comunicação ou produtos similares relacionados ao perfil da vaga (2,5 pontos por produto);	15			Primeira página do artigo (contendo seu nome como autor ou coautor) ou certificado de participação
5.2 Participação em Eventos Científicos, a partir de 2020 (1 ponto por evento).	05			
<b>Total</b>		<b>100 pontos</b>		

## OBSERVAÇÕES

1. Observação: no item Escolaridade/titulação, será considerada apenas a maior escolaridade ou titulação comprovada, não havendo pontuação cumulativa entre nível médio, nível superior, especialização/residência, mestrado ou doutorado.
2. A pontuação será atribuída exclusivamente com base na documentação apresentada no ato da inscrição.
3. Não serão pontuadas experiências não comprovadas documentalmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do candidato via plataforma [gov.br](https://gov.br)]

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Declaro para todos os fins de direito que eu, [Nome do Candidato ou nome social], vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro, número CNES [número CNES], possui a carga horária disponível de 08 (oito) horas registradas em meu setor de lotação [informar o setor] para o desenvolvimento de atividades no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde: Clima – processo seletivo de vagas para bolsistas, voluntários e cadastro reserva de [preceptores ou orientador de serviço] do PET-Saúde/Clima.

Assinale com um X na tabela abaixo seus horários disponíveis:

Horário	Segunda feira	Terça feira	Quarta feira	Quinta feira	Sexta feira	Sábado
Manhã: 8h00 - 12h00						
Tarde: 14h00- 18h00						
Noite: 18h00- 20h00						

Declaro que as informações acima correspondem à minha disponibilidade para participação nas atividades do PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, incluindo reuniões, atividades de planejamento, orientação de estudantes, ações em serviços de saúde, atividades no território, registros, relatórios, devolutivas e demais atividades previstas no projeto aprovado.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do candidato via plataforma [gov.br](http://gov.br)]

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do gestor via plataforma [gov.br](http://gov.br)]

---

## ANEXO IV – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS

Declaro para todos os fins de direito que eu, [Nome do Candidato ou nome social], vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro, número CNES [número CNES], não estou acumulando recebimento de qualquer outro tipo de bolsa PET-Saúde e/ou de qualquer bolsa incompatível que tenha como atividade a monitoria/orientação/supervisão estudantil na graduação e que a soma da remuneração recebida com eventuais bolsas auferidas em programas e/ou projetos, incluindo a bolsa objeto deste edital, não ultrapassa o limite remuneratório estabelecido pelo teto constitucional.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

[Assinatura do candidato via plataforma [gov.br](https://gov.br)]

**ANEXO V — DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR PARA PESSOAS AUTODECLARADAS  
NEGRAS: PRETAS OU PARDAS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_,

candidata(o) ao Processo Seletivo para escolha de preceptoras(es) do Projeto PET-Saúde  
Clima UFMA Pinheiro, declaro, para fins de ações afirmativas, que sou pessoa negra:

preta

parda

Declaro estar ciente de que esta autodeclaração poderá ser verificada por banca competente,  
quando cabível, nos termos das normas aplicáveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de informação falsa, omissão relevante  
ou documentação irregular poderá implicar eliminação do processo seletivo, desligamento  
do projeto, perda da bolsa, quando houver, e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do(a) candidato(a) via plataforma [Gov.br](#)]

---

## ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO INDÍGENA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, candidata(o) ao Processo Seletivo para escolha de preceptoras(es) do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, declaro, para fins de ações afirmativas, que pertenço ao povo/comunidade indígena \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que esta declaração deverá ser acompanhada de cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena — RANI ou de declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local, conforme normas aplicáveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de informação falsa, omissão relevante ou documentação irregular poderá implicar eliminação do processo seletivo, desligamento do projeto, perda da bolsa, quando houver, e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do(a) candidato(a) via plataforma [Gov.br](#)]

---

**ANEXO VII — DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO QUILOMBOLA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, candidata(o) ao Processo Seletivo para escolha de preceptoras(es) do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, declaro, para fins de ações afirmativas, que pertenço à comunidade quilombola \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que esta declaração deverá ser acompanhada de declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança ou associação local, ou de certificado de reconhecimento do território de pertencimento emitido pela Fundação Cultural Palmares - FCP, nos casos em que houver.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de informação falsa, omissão relevante ou documentação irregular poderá implicar eliminação do processo seletivo, desligamento do projeto, perda da bolsa, quando houver, e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do(a) candidato(a) via plataforma [Gov.br](#)]

**ANEXO VIII — AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, candidata(o) ao Processo Seletivo para escolha de preceptoras(es) do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, declaro, para fins de ações afirmativas, que sou pessoa com deficiência, conforme legislação aplicável.

Tipo de deficiência:

- física
- auditiva
- visual
- intelectual
- múltipla
- transtorno do espectro autista
- outra: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que esta autodeclaração deverá ser acompanhada de Laudo Médico, original ou cópia autenticada, emitido por médico especialista, contendo espécie, grau ou nível da deficiência, necessidade de apoio, quando houver, e o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças — CID-10.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de informação falsa, omissão relevante ou documentação irregular poderá implicar eliminação do processo seletivo, desligamento do projeto, perda da bolsa, quando houver, e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do(a) candidato(a) via plataforma [Gov.br](#)]

## ANEXO IX — AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS TRAVESTIS, TRANSEXUAIS OU TRANSGÊNERAS

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, candidata(o) ao Processo Seletivo para escolha de preceptoras(es) do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro, declaro, para fins de ações afirmativas, que sou pessoa:

- travesti
- transexual
- transgênera

Nome social, quando houver: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que esta autodeclaração poderá ser verificada por banca competente, quando cabível, nos termos das normas aplicáveis, preservados a dignidade, o respeito à identidade de gênero e a vedação de procedimentos constrangedores ou discriminatórios.

Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de informação falsa, omissão relevante ou documentação irregular poderá implicar eliminação do processo seletivo, desligamento do projeto, perda da bolsa, quando houver, e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do(a) candidato(a) via plataforma [Gov.br](https://gov.br)]

**ANEXO X - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

À Comissão de Seleção do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, docente vinculada(o) ao Departamento/Curso/Unidade \_\_\_\_\_, venho interpor recurso referente à seguinte etapa do processo seletivo:

- Homologação preliminar das inscrições  
 Resultado preliminar do processo seletivo  
 Outro: \_\_\_\_\_

Item, resultado ou decisão questionada:

\_\_\_\_\_

Fundamentação do recurso:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Solicitação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que o recurso deverá ser apresentado exclusivamente no prazo previsto no cronograma do edital, não sendo admitida a inclusão de novos documentos, complementação documental, substituição de arquivos ou alteração das informações apresentadas no ato da inscrição.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do(a) candidato(a) via plataforma [Gov.br](https://gov.br)]

---

**ANEXO XI - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

À Comissão de Seleção do Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, venho apresentar pedido de impugnação ao Edital nº \_\_\_\_\_/2026, referente ao Processo Seletivo para escolha de docentes/professoras(es) destinadas(os) ao Projeto PET-Saúde Clima UFMA Pinheiro.

Item ou subitem do edital impugnado:

\_\_\_\_\_

Fundamentação do pedido:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Solicitação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que o pedido de impugnação deverá ser apresentado exclusivamente no prazo previsto no cronograma do edital, com identificação da pessoa requerente, indicação expressa do item impugnado, fundamentação objetiva e solicitação correspondente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do(a) candidato(a) via plataforma [Gov.br](https://gov.br)]